

Ano 2019

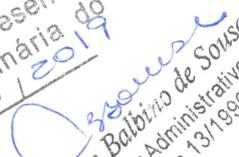
Plenário das Deliberações

<p>Protocolo</p> <p>N.º <u>096</u>, Liv. <u>25</u>, Fls. <u>30^v</u> Em <u>26/08/19</u>. às <u>20:30</u> hs.</p> <p></p> <p>Assinatura do Funcionário</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção de</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N.º /2019</p>
---	--	-------------------------

Autor: Ver. Dr. João Rodrigues de Souza-PDT e outros

PROJETO DE LEI N.º 096/2019 DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 26/08/2019


Cilma Babino de Souza
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

“Altera A Lei Municipal n.º 4.092, de 06 de junho de 2019, que Dispõe sobre o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, com uso de plataforma tecnológica de transporte no município de Barra do Garças e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Os § 1º e 3º, do Art. 2º, da referida Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º -

§ 1º - Os veículos que serão utilizados no serviço que trata esta Lei, deverão ter 04 (quatro) portas, ar-condicionado e idade máxima de 10(dez) anos de uso, a partir do ano modelo de fabricação.”

.....

3º - Os condutores que possuírem veículos com até 10(dez) anos de uso poderão utilizá-los no serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros até 01 (um) ano após a entrada em vigor desta Lei.”

Art. 2º - Ficam suprimidos da referida Lei: Inciso VII, IX e § 2º, do Art. 5º.

Art. 3º - O inciso I e inciso III, do Art. 8º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º -

I – documento comprobatório de que veículo a ser cadastrado para realizar o serviço de transporte remunerado provado individual de passageiros, gerenciado por plataformas tecnológicas está emplacado no município, em nome do condutor proprietário, fiduciante, arrendatário ou locatário, ou mediante expressa autorização de qualquer destes.”

III – comprovação de que o local para a guarda do veículo cadastrado para exercerem o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros.”

Art. 4º - O inciso III, do Art. 12, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando suprimidos o inciso VI e § 2º, deste mesmo artigo:

“Art. 12 -

III – apresentar inscrição do condutor como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ou MEI.”

VI – (suprimido)

§ 2º - (suprimido)

Art. 5º - O inciso XI, do Art. 13, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando suprimidos o inciso XII, deste mesmo artigo:

“Art. 13 -

XI – não fazer ou arrecadar passageiros na via pública, parques e similares ou permanecer em local não permitido, salvo se chamado pela plataforma.”

XII – (suprimido)

Art. 6º - O Art. 15, da referida Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – O veículo cadastrado a prestar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, gerenciado por plataformas tecnológicas poderá estar registrado em nome do condutor proprietário, fiduciante, arrendatário, pessoa jurídica que tenha como atividade econômica a locação de automóveis ou mediante autorização expressa de qualquer dos acima citados.”

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em
26 de agosto de 2019.


Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA

Vereador-PDT
Presidente da Câmara


Dr. JAIME RODRIGUES

Vereador -PMDB
Vice Presidente


Dr. GERALMINO A. RODRIGUES NETO

Vereador-PSB
1º Secretário


VALDEIR LEITE GUIMARÃES

Vereador -PDT
2º Secretário


GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES

Vereador-PSI
Presidente da Comissão de Economia e Finanças

JUSTIFICATIVA

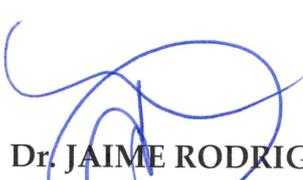
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Nosso projeto tem como objetivo fazer a necessária adequação do texto original da lei, para facilitar o acesso aos benefícios da mesma, atendendo ao pedido de vários profissionais que atuam na área, considerando a importância desse serviço para a sociedade, e da mesma forma, fomentando uma atividade profissional, gerando emprego e renda salientando, sobretudo, que Barra do Garças, como cidade turística deve acompanhar esse momento de evolução e oferecer mais uma opção de serviços de transporte para todos.

Eis o nosso pensamento,
Salvo melhor juízo.


Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA

Vereador-PDT
Presidente da Câmara


Dr. JAIME RODRIGUES

Vereador -PMDB
Vice Presidente


Dr. GERALMINO A. RODRIGUES NETO

Vereador-PSB
1º Secretário


VALDEI LEITE GUIMARÃES

Vereador -PDT
2º Secretário


GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES

Vereador-PSL

Presidente da Comissão de Economia e Finanças